



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI N° 027/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Define regras para a construção de calçadas de passeio público nas vias (ruas/estradas/avenidas) do Município, e revoga os art. 12, 24 e 25 da Lei n° 820 de 24 de junho de 2002, a Lei n° 1.418 de 11 de outubro de 2010 e o Decreto n° 1.214 de 16 de março de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1° É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não, com frente para a via e/ou logradouro público dotado de pavimentação localizado na zona urbana do município, executar as respectivas calçadas de passeio público nas vias (calçada de pedestres), obedecendo às determinações da lei Municipal, na extensão da sua testada, e mantê-los limpos e sempre em perfeito estado de conservação.

Art. 2° A faixa do passeio deve ser pavimentada no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão da pavimentação da respectiva rua.

Parágrafo único. O passeio público das vias (ruas/estradas/avenidas) já pavimentadas, devem ser executados no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, considerando-se o prazo a partir da vigência desta lei.

Art. 3° O passeio público deve ter a largura e dimensões definidas no Plano Diretor, ou, em Lei específica.

§ 1° Na pavimentação da calçada de passeio público deve ser observado o padrão recomendado pela administração municipal e ser utilizado material de bom aspecto, antiderrapante, não sendo permitido construir ressaltos, degraus e rampas que possam causar acidentes aos pedestres.

§ 2° Antes de iniciar a construção do passeio, o proprietário do imóvel deve abrir um protocolo, para solicitar o alinhamento, juntando cópia do título de propriedade, descrevendo o tipo de material que pretende utilizar para execução da obra, para que o setor responsável proceda à verificação da testada e autorize a execução.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 3º O proprietário que executar o passeio sem a autorização, prevista no § 2º e fora dos padrões definidos pela administração municipal, será comunicado através de manifestação escrita pelo setor de fiscalização e terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, acrescidos de outros 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o protocolo com manifestação das correções efetuadas e solicitar certificação de conformidade.

§ 4º Caso o proprietário não proceda a alteração necessária para adequar o passeio aos padrões exigidos, dentro do prazo do § 3º, o Município é autorizado a proceder a demolição para reconstrução dentro das normas legais e fazer a cobrança correspondente.

Art. 4º Após a execução da obra o contribuinte/proprietário deve comunicar por escrito a conclusão da mesma ao Município, o qual efetuará a vistoria “in loco” pelo órgão responsável. E este, atestando a efetiva conclusão da obra e estando de acordo com as normas de construção, emitirá um atestado de regularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As calçadas de passeio não executadas no prazo previsto no artigo 2º, podem ser executadas pelo Município e conseqüentemente lançadas em débito junto à fazenda municipal.

Art. 6º O lançamento do débito pela execução da calçada de passeio prevista no § 4º do art. 3º e no art. 4º, será feito em até 30 dias após a conclusão da obra, seguida da notificação do débito pelo agente fiscal, que será feita através de aviso genérico no jornal e no mural de publicações oficiais, de forma individualizada, com o valor total do débito inscrito junto a fazenda.

§ 1º O débito inscrito, pode ser pago em parcela única ou parcelado conforme dispõe legislação municipal, cujo vencimento para pagamento em parcela única será de 30 dias após a inscrição.

§ 2º Pelo m² (metro quadrado) de calçada de passeio executado pelo Município será cobrado o valor equivalente a 1,5 VRM.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo a promover desconto até o limite de 10%, para pagamentos à vista, através de decreto, visando a arrecadação imediata.

Art. 8º No caso de ruas ainda não pavimentadas, o Poder Executivo, pode negociar a execução do passeio público em audiência pública com os proprietários, somando o valor da execução dos mesmos, ao valor da obra de pavimentação da rua, e acordar com os beneficiários a forma de pagamento, que será dada como contribuição de melhoria, a ser paga nas condições estabelecidas em Lei e/ou Edital específico da obra.

Art. 9º As dimensões do passeio público devem estar em conformidade com a Lei específica, ter inclinação transversal até 3% (três por cento), ser contínua entre lotes e, o meio fio deve possuir espelho máximo de 15 cm.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo único. Os passeios devem incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas na NBR 9050 da ABNT ou Norma Técnica oficial que a substituir, bem como nas resoluções municipais específicas.

Art. 10. O Município pode auxiliar os proprietários com o transporte gratuito de materiais (brita, pedras, areia) necessários à execução das calçadas de passeio público.

Art. 11. A arborização nos passeios somente é permitida mediante autorização prévia do Órgão Municipal do Meio Ambiente e Secretaria de Obras, visando o plantio das espécies corretas para a preservação dos calçamentos, redes d'água e energia elétrica.

Art. 12. As empresas e associações de água que tiverem que remover a calçada de passeio para consertos da rede de abastecimento deverão reconstruir a calçada imediatamente, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e providenciar a sinalização adequada a fim de evitar acidentes.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em sanções a serem regulamentadas em lei específica.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 12, 24 e 25 da Lei nº 820 de 24 de junho de 2002, a Lei nº 1.418 de 11 de outubro de 2010 e o Decreto nº 1.214 de 16 de março de 2012, que definem regras para a construção de calçadas de passeio no Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 19 de maio de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilma. Sra. Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **027/2016**, com o objetivo de regulamentar a construção de calçadas de passeio a fim definir regras claras para poder fiscalizar e dar segurança aos pedestres e cadeirantes.

A segurança do pedestre nas vias públicas é essencial, e neste sentido a administração quer regram a construção do passeio público, além de prever prazo para que efetivamente estes sejam construídos pelos proprietários.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 19 maio de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS